

	Em euros
2 — Por cada lauda ou página além de 10	10,00
Por cada página:	
1 — Certificação de fotocópia ou reprodução de documento em formato A4	1,00
2 — Certificação de fotocópia ou reprodução de documento em formato A3	2,00
c) Reprodução de peças desenhadas com certificação de fotocópia:	
2 — Formato A4, a cores	1,50
3 — Formato A3, a preto e branco	2,00
4 — Formato A3, a cores	3,00
5 — Formato superior a A3, a preto e branco	25,00
6 — Formato superior a A3, a cores	50,00
d) Reprodução simples de documentos integrados em processos administrativos.	Aplicação do Despacho n.º 8617/2002 (DR 99, 2.ª série, 29 de Abril)
e) Reprodução simples de documentos não integrados em processos administrativos:	
1 — Por cada página em formato A4	
1.1 — A preto e branco	0,40
1.2 — A cores	0,60
2 — Por cada página em formato A3	
2.1 — A preto e branco	0,50
2.2 — A cores	1,00
3 — Em formatos superiores a A3 (por m ²)	
3.1 A preto e branco	20,00
3.2 A cores	30,00

Tabela II

Processamento de Dados

	Em euros
Processamento de dados hidrológicos, qualidade da água ou outros, com eventual representação gráfica, cartográfica ou geo-referenciada:	
a) Valor mínimo, fornecimento em meio digital (1 ex.)	50,00
b) Por cada hora adicional de afectação de recursos humanos e técnicos	50,00
c) Adicional por fornecimento em papel	(ver Tabela I)

Tabela III

Apreciações Técnicas

	Em euros
a) Avaliação, análise ou orientação técnica sobre a utilização de recursos hídricos	100,00 – 2500,00*
* valor determinado em função do número de utilizações e ou do grau de complexidade da tipologia de infra-estrutura em domínios como sejam compatibilização e integração de usos, ordenamento do território, protecção ambiental, análise económica e social, segurança, controlo e monitorização, emergência.	

Tabela IV

Estudos e serviços especializados, incluindo medições e peritagens

	Em euros
a) Valor mínimo	200,00
b) Por cada hora de afectação de meios humanos e técnicos acresce	50,00*

* Os valores podem acrescer aos indicados em outras tabelas obrigando, nesse caso, a orçamento prévio aceite pelo requerente do serviço.

Tabela V

Serviços prestados pelo laboratório

	Em euros
a) O valor correspondente à execução de análises físico-químicas e biológicas em águas, efluentes ou sedimentos será definido em lista de preços própria*	
b) Recolha de amostra, ao qual acrescerá 0,37 €/km sempre que implique a deslocação de técnicos para fora da localidade onde está sediado o Laboratório	50,00 – 100,00
c) Parecer Técnico	50,00
*o custo por análise não será superior ao praticado pelo laboratório de referência da Agência Portuguesa do Ambiente	

Processos de Concurso

Preço de aquisição de caderno de encargos e restantes peças concursais, a definir caso a caso.

Publicações, materiais audiovisuais e outros elementos de comunicação

Preços a fixar, específicos da edição.

Os valores constantes na presente lista de preços estão isentos de IVA, conforme o n.º 2 do artigo 2.º do CIVA, à excepção dos montantes a receber pela realização de análises laboratoriais.

Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais**Aviso n.º 29055/2008**

Considera-se sem efeito o Aviso n.º 28017/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 228 de 24 de Novembro, em virtude de o mesmo replicar o conteúdo do Aviso n.º 27782/2008 publicado a 20 de Novembro.

27 de Novembro de 2008. — A Directora-Geral, *Manuela Proença*.

Instituto Geográfico Português**Despacho n.º 31384/2008**

Por meu despacho datado de 26 de Novembro de 2008, e com prévia anuência do serviço de origem.

Maria Margarida Abrantes Lopes Roberto Castro Azevedo, Técnica Superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa — transferida, para idêntica categoria do quadro de pessoal do extinto Centro Nacional de Informação Geográfica (CNIG), com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2008.

26 de Novembro de 2008. — O Director-Geral, *Arménio dos Santos Castanheira*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO**Gabinete do Secretário de Estado do Turismo****Despacho n.º 31385/2008**

Atribuição da utilidade turística definitiva ao empreendimento Hotel-Apartamento Gerês Ribeiro, de 3 estrelas, sito em Terras de Bouro (Gerês), de que é requerente Empresa Hoteleira do Gerês, L.ª

Atento o pedido de declaração da utilidade turística a título definitivo ao empreendimento Hotel-Apartamento Gerês Ribeiro, de 3 estrelas, sito em Terras de Bouro (Gerês), de que é requerente Empresa Hoteleira do Gerês, L.ª, e tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do presidente do conselho directivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística a título definitivo ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, declarar o em-